



MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 675 de 06 de outubro de 2021.

LEGISLAÇÃO

Lei nº 1.672, de 06 de outubro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis de titularidades do Município de Lajinha com União Futebol Clube, nos termos do art. 107, II c/c art. 109 da Lei Orgânica do Município de Lajinha e dá outras providências”.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Lajinha por imóvel de propriedade do União Futebol Clube, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 18.499.756/0001-92, com sede no Município de Lajinha – MG.

Art. 2º. Os imóveis de propriedade do Município de Lajinha a serem permutados compreendem:

I – Um prédio para armazém, coberto de telhas e cimento situado na Avenida Antônio Florêncio Alvim, nº 102, Centro, Lajinha-MG, com seu respectivo lote medindo 304,50 (trezentos e quatro e cinquenta) m², com as seguintes características e confrontações: Frente: 8,70 (oito e setenta) metros confrontando com a Avenida Antônio Florêncio Alvim (antiga Avenida Presidente Vargas); Fundos: 8,70 (oito e setenta) metros confrontando com imóvel de Aparecida das Dores Lacerda, inscrita no CPF sob o nº 603.396.246-04, proprietária, matrícula nº 5.830; Lateral Direita: 35,00 (trinta e cinco) metros confrontando com o imóvel de Sílvio Moreira Dias, inscrito no CPF sob o nº 167.407776-91, proprietário, matrícula nº 7.379; Lateral direta: 35,00 (trinta e cinco) metros confrontando com imóvel de Chaquíbio Soares de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 042.041.406-10, proprietário, matrícula nº 5.445, avaliado por R\$ 450.000,00, conforme certidão de avaliação.

II – Uma área de terras legítimas de 03,0000 (três) ha a ser desmembrada do imóvel denominado “Areado”, situado no Distrito desta cidade, com as seguintes características e confrontações: 24.20.00 (vinte e quatro, vinte) hecets de terras legítimas, sem benfeitorias, dividindo-se por seus diversos lados com a Associação Atlético Banco do Brasil, José Augusto Ferreira e Herdeiros de José Emídio Afonso, estendendo-se até o ponto denominado “Capoeira”, divisando com Álvaro de Oliveira Dias até a nascente do Córrego do Sossego, com córrego abaixo segue fazendo limite com Álvaro de Oliveira Dias, Eugênio Martins Rosa e Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Lajinha Ltda. (Coocafé), até a estrada que liga a BR-262 a Lajinha-MG, cuja escritura pública está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajinha sob o nº 6.511 do Livro 02 de Registro Geral, avaliado por R\$ 150.000,00, conforme certidão de avaliação.

Art. 3º. Os imóveis de propriedade do União Futebol Clube, entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de Lajinha – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.499.756/0001-92, a ser havido na permuta compreendem:

I – O imóvel denominado “Margem Esquerda do Ribeirão São Domingos”, situado nesta cidade de Lajinha-MG, com as seguintes características e confrontações: 3.000,00 (três mil) m² de terras legítimas em uma área maior de 5.775 (cinco mil e setecentos e cinco) m², sem benfeitorias, dividindo-se por seus diversos lados com a Rua Benedito Quintino, Rua José Fortunato de Abreu Filho e com o próprio permutante União Futebol Clube, cujo imóvel está devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 2.215 do Livro 02 de Registro Geral, avaliado por R\$ 450.000,00, conforme certidão de avaliação.

II – O imóvel denominado “Margem Esquerda do Ribeirão São Domingos”, situado nesta cidade de Lajinha – MG, com as seguintes características e confrontações: 500 (quinhentos) m² de terras legítimas em uma área maior de 5.775 (cinco mil e setecentos e cinco) m², sem benfeitorias, dividindo-se por seus diversos lados com a Rua Benedito Quintino, Rua José Fortunato de Abreu Filho e com o próprio permutante União Futebol Clube, cujo imóvel está devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 2.215 do Livro 02 de Registro Geral, avaliado por R\$ 75.000,00, conforme certidão de avaliação.

III – imóvel denominado “Avenida Kennedy”, situado nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: 3.082,37 (três mil e oitenta e dois, trinta e sete) m² de terras legítimas sem benfeitorias em uma área maior de 15.000 (quinze mil) m², dividindo-se por seus diversos lados com Rua do Angico, Rua Paulo da Luz Sathler e com o próprio permutante, cujo imóvel está devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 2.141 do Livro 02 de Registro Geral, avaliado por R\$ 150.000,00, conforme certidão de avaliação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/Minas Gerais, 06 de outubro de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

Lei nº 1.673, de 06 de outubro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com União Futebol Clube ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 675 de 06 de outubro de 2021.

=====
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública do Município de Lajinha no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, exclusivamente para implementar a construção do Estádio de Futebol no imóvel permutado com o Município de Lajinha, situado no Córrego do Areado, município de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Para a celebração do convênio autorizado no art. 1º desta Lei, deverá o conveniado União Futebol Clube, apresentar o projeto de obra, organograma de execução, planilha de custo e documentos de comprovação de regularidade da entidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, cópia do CNPJ, cópia do Estatuto, instrumento comprobatório da eleição da diretoria, e outros documentos pertinentes, inclusive de possível Declaração de Utilidade Pública nas esferas governamentais.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Execução das obras de terraplanagem na área em que deverá ser construído o Estádio do União Futebol Clube, constante do imóvel permutado com o município de Lajinha, situado no Córrego do Areado, município de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. Para a celebração do convênio nos termos como autorizado nos artigos 1º e 3º desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários constantes de dotações próprias.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a celebração do convênio.

Art. 5º. Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos, contados da data da assinatura do convênio, para execução do convênio e prestação de contas cuja regulamentação deverá ser regulamentada por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/Minas Gerais, 06 de outubro de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

=====
Lei nº 1.674, de 06 de outubro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com União Futebol Clube ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, imóvel denominado “Margem Esquerda do Ribeirão São Domingos”, situado nesta cidade de Lajinha-MG, com as seguintes

características e confrontações: 3.000 (três mil) m² de terras legítimas em uma área maior de 5.775 (cinco mil e setecentos e setenta e cinco) m², sem benfeitorias, dividindo-se por seus diversos lados, com a Rua Benedito Quintino, Rua José Fortunato de Abreu Filho e União Futebol Clube, cuja área deverá ser procedido o desdobro para perfeita individualização, o qual está atualmente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 2.215 do Livro 02 de Registro Geral.

Art. 2º. Fica estipulado o prazo de 10 (dez) anos, contados da data da efetivação da doação para construção do Fórum da Comarca de Lajinha, revertendo o bem automaticamente caso o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais não tome posse.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/Minas Gerais, 06 de outubro de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal